



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0599/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI 3541, DE 26 DE JUNHO DE 2002, PARA QUE SEJA ENVIADO A ESSA CASA DE LEIS NA FORMA DE PROJETO DE LEI).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre alteração na redação dos artigos. 1º e 4º da Lei 3541, de 26 de junho de 2002, para que após estudos de viabilidade o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para análise e deliberação desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de julho de 2009.

EMERSON DO CONSELHO TUTELAR

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Altera a redação dos artigos. 1º e 4º da Lei 3541, de 26 de junho de 2002)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º e 4º da Lei 3541, de 26 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica revigorado o Programa de Auxílio Desemprego “Votuporanga em Ação – Projeto Trabalho” de caráter social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até cem trabalhadores de vinte cinco a sessenta e cinco anos.

§1º O programa previsto no caput deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que contará com a participação de Comissão de Empregos que será constituída por membros titulares e suplentes, com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante do Centro Universitário de Votuporanga;
- IV – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social

§2º. Os membros titulares da Comissão de Empregos prevista no §1º deste artigo e seus suplentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§3º. Do total das vagas previstas no caput deste artigo, caso houver interessados e, funções compatíveis, serão destinadas três por cento aos portadores de deficiência física e três por cento, às pessoas com idade entre sessenta e sessenta e cinco anos”.

Art. 4º.....

I -

II – residir no Município há pelo menos seis meses;

§1º.....

§2º.....

§3º. Os nomes dos beneficiados com as vagas previstas nesta lei deverão ser publicados oficialmente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 02:15:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-338170-5J8X6C-5N7G0F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi.”, 13 de julho de 2009

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 02:15:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-338170-5J8X6C-5N7G0F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem por objetivo promover adequações ao Programa de Auxílio Desemprego “Votuporanga em Ação – Projeto Trabalho”, visando assim, que o mesmo possa atender de forma mais correta àqueles que necessitem temporariamente de trabalho.

No art. 1º da citada propositora, sugerimos que a idade mínima para ser contemplado pelo programa seja de vinte e cinco anos e não trinta anos, já que existem muitas pessoas desempregadas nessa idade em nossa cidade.

Já no §1º do artigo mencionado, sugerimos que a Comissão de Emprego ali prevista seja composta por representantes de diversos segmentos da cidade, evitando assim, eventuais dúvidas acerca de privilégios no processo de seleção.

Ainda no art. 1º, sugerimos que em seu §4º haja a previsão de vagas para pessoas com idade entre sessenta e sessenta e cinco anos, com fundamento no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10741/03)

No art. 4º sugerimos que o prazo de residência no Município previsto no inciso II que atualmente é de dois anos, seja minimizado para seis meses, haja vista que entendemos ser razoável esse prazo aos munícipes que vêm de outras cidades e que, por ocasião do desemprego acabam pleiteando tais vagas.

Por derradeiro, achamos imprescindível a publicação no Diário Oficial do Município os nomes dos contemplados com as vagas previstas na legislação supramencionada, objetivando também sanar qualquer dúvida a respeito de seu processo de seleção.

Sendo essas as razões que nos levaram a elaborar a presente propositora, aguardamos que após ser analisada pelo Poder Executivo, seja o mesmo enviado na forma de Projeto de Lei para esta Casa de Leis, pois, trata-se de medidas que visam aperfeiçoar esse programa de grande relevância social.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi.”, 13 de julho de 2009

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR
VEREADOR**